



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20210108 QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA R E ROCHA
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ME, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 12.268.085/0001-72, com sede administrativa à Av. Minas Gerais, Nº 190, Bairro Centro, CEP: 68.523-000 Curionópolis – PA, devidamente representada por seu Secretário HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS, brasileiro, CPF nº 116.084.472-00, domiciliado e residente na Av Brasil Nº 81, Bairro Centro, CEP: 68.523-000 Curionópolis - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede à FL 32 Nº 19 QD. 03 LOTE 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.984.683/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. MARCIO ANTÔNIO DOS SANTOS, residente na FOLHA 17 QUADRA 23 LOTE 15, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68505-510, portador do(a) CPF 147.273.071-20 tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 011/2021**, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2021-CPL/PMC**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 011/2021-CPL, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de material de expediente e didático, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao pregão eletrônico SRP Nº 011/2021-CPL/PMC, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021-CPL/PMC**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 011/2021-CPL/PMC firmada em 12 de maio de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011058 63,20	COLA BRANCA EM PVA 90G - Marca.: RADEX	UNIDADE		40,00	1,580
011059 24,50	POLIVINIL ACETADO, TIPO PASTOSA, APLICAÇÃO EM PAPEL, FRASCO COM BICO APLICADOR 90G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE		25,00	0,980
011078 512,00	COLA BASTÃO BRANCA 10G - Marca.: RADEX	UNIDADE		128,00	4,000
011081 370,00	PAPEL INSTANTÂNEO DE MELHOR QUALIDADE.	UNIDADE		40,00	9,250
011091 28,80	CADERNO FORMATO 140MM X 200MM - Marca.: TILIBRA	UNIDADE		160,00	0,180
011098 39,00	DE 96 FOLHAS, ESPIRAL 1/4 CAPA DURA	UNIDADE		30,00	1,300
011101 84,00	COLA LIQUIDA PARA PAPEL - Marca.: RADEX	UNIDADE		40,00	2,100
011108 192,00	BRANCA, SEM SOLVENTE, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, COM BICO LACRADO, FRASCO DE 1.000 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE		20,00	9,600
011110 175,12	ENVELOPE OFÍCIO TAMANHO 20CM X 28CM - Marca.: IPECOL	UNIDADE		44,00	3,980
011126 166,60	FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE		68,00	2,450
011128 118,00	TRANSPARENTE, INCOLOR 12MM X 40M MONOFACE, MULTIUSO, GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: ACC	CAIXA		20,00	5,900
011131 475,45	EM METAL NIQUELADO - CAIXA COM 1000 MELHOR QUALIDADE	UNIDADE		37,00	12,850
011181 820,00	LIVRO ATA - Marca.: TILIBRA	UNIDADE		25,00	32,800
011182 820,00	EM PAPEL SULFITE COM 100 FOLHAS, PAUTADAS, ENUMERDAS SEQUENCIALMENTE EM GRAMATURA 75G/M2, CAPA DURA EM PAPELÃO, PLASTIFICADO, MEDINDO 210M X 297MM	UNIDADE		25,00	32,800
011190 41,88	NOTAS DE AUTO ADESIVAS REMOVÍVEIS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE		12,00	3,490
011203 45,00	COM 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS 38MM X 50MM. PAPEL (75G/Mý)	UNIDADE		150,00	0,300
011206 536,00	COM ADESIVO ACRÍLICO REPOSICIONÁVEL. COR VARIÁVEL.	UNIDADE		32,00	16,750
011207 163,80	PRIMEIRA QUALIDADE	UNIDADE		3,00	54,600
011211 11,35	PASTA OFÍCIO COM ABA COM ELÁSTICO - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE		5,00	2,270
011219 76,48	transparente c/ elástico, espessura fina;"	UNIDADE		16,00	4,780
011244 246,00	PRANCHETA DURATEX TAMANHO OFÍCIO - Marca.: TILIBRA	UNIDADE		20,00	12,300
011255 259,80	MEDINDO 33X23 CM.	UNIDADE		10,00	25,980
	AGENDA FORMATO 155 X 215MM - Marca.: TILIBRA	UNIDADE			
	Capa dura em papelão cinza (Papel Holler) 1,9 cm de espessura revestido, impressão 4x4 cores verniz total. Miolo ")	UNIDADE			
	REFIL BASTÃO COLA QUENTE FINA. - Marca.: RENDICOLA	UNIDADE			
	7,5MM X 30CM. APRESENTAÇÃO: COR TRANSPARENTE, PACOTE CONTENDO 1KG DE PRODUTO.	UNIDADE			
	REFIL BASTÃO COLA QUENTE GROSSA. - Marca.: RENDICOLA	UNIDADE			
	GROSSA 11MMX30CM (GROSSA) APRESENTAÇÃO: COR TRANSPARENTE. PACOTE CONTENDO 1KG DE PRODUTO.	UNIDADE			
	CANETA CORRETIVO - Marca.: RADEX	UNIDADE			
	A BASE DE SOLVENTE, COM 7ML	UNIDADE			
	ENVELOPE DE POLIETILENO - Marca.: IPECOL	UNIDADE			
	GROSSO, COM 04 FUROS (SACOS PLÁSTICOS PARA FOLHA)	UNIDADE			
	FITA ADESIVA DUPLA FACE - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE			
	FIXA FORTE 9,5MM X 20M	RESMA			
	FOLHA A3 - Marca.: REPORTER	RESMA			
	(05 PACOTES COM 500 FOLHAS)	CAIXA			
	GIZ BRANCO - Marca.: MUIRAQUITAN	CAIXA			
	PARA ESCREVER EM QUADRO NEGRO, CONTENDO 50 UNIDADES.	PACOTE			
	PAPEL AUTO-ADESIVO - Marca.: TILIBRA	PACOTE			
	ADESIVO PARA RECADO, REMOVÍVEIS, CONTEM 04 UNIDADES	PACOTE			
	TIPO POST IT, MEDINDO 38MM X 51MM, COLORIDA.	PACOTE			
	PAPEL CASCA DE OVO - Marca.: CHAMPION	PACOTE			
	FOLHA A4, BRANCO COM 50 FOLHAS.	PACOTE			
	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 - Marca.: OFFPAPER	PACOTE			
	PAPER 150/M2, BRANCO BRILHANTE.	PACOTE			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

011257 67,00	PAPEL LINHO, FOLHA A4 - Marca.: CHAMPION	PACOTE	4,00	16,750
011263 272,00	BRANCO, COM 50 FOLHAS. PASTA GRAMPO - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	100,00	2,720
011271 24,50	MATERIAL EM PLÁSTICO, MEDINDO 340MM X 245MM. TESOURA SEM PONTA - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	2,450
011279 33,28	PARA USO ESCOLAR, COM CABO DE POLIPROPILENO COLORIDO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. UMEDECEDOR DE DEDO - Marca.: RADEX	UNIDADE	16,00	2,080
011332 156,00	EM PASTA, NÃO ATÓXICO, PESO LÍQUIDO DE 12 G. CANETA HIDROGRÁFICA TAMANHO MÉDIO - Marca.: TRIS	CAIXA	40,00	3,900
011421 15,50	PONTA MÉDIA, COM 12 CORES. GIZ COLORIDO ESCOLAR - Marca.: MUIRAQUITAN	CAIXA	5,00	3,100
011422 88,35	PLASTIFICADO C/ 50 UNIDADES. TINTA GUACHE DE 15ML - Marca.: PIRATININGA	KIT	15,00	5,890
011424 29,45	KIT COM 12 E C/ 12 CORES. TINTA GUACHE FRASCO DE 500ML COR VERMELHA - Marca.: PIRATININGA	UNIDADE	5,00	5,890
011426 29,45	TINTA GUACHE FRASCO DE 500ML COR VERDE - Marca.: PIRATININGA	UNIDADE	5,00	5,890
011427 29,45	TINTA GUACHE FRASCO DE 500ML COR AZUL - Marca.: PIRATININGA	UNIDADE	5,00	5,890
011429 29,45	TINTA GUACHE FRASCO DE 500ML COR BRANCA - Marca.: RA	UNIDADE	5,00	5,890
VALOR GLOBAL R\$			6.043,41	

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

3.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante.

3.2. Os produtos serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR solicitante;

3.3. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR;

3.3.1 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de entrada de cada ORGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



4.1.4. Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

4.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lícita e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.1.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.2.1. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

4.2.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

4.2.4. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias solicitantes;

4.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

4.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes



do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo: **GABRIELLA FERREIRA ALMEIDA** - Cargo/Função: COORDENADORA ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.081220001.2.059 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ 6.043,41 (seis mil, quarenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 CPL/PMC oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2021-CPL/PMC**, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças da PMC, em até 20 (vinte) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.

9.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer 12

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicados oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo



prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;

10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 Fizer declaração falsa;

10.3.6 Cometer fraude fiscal;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO



14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por

parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, na entrega do objeto contratado;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a

CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021-CPL/PMC** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 12 de Maio de 2021



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 12.268.085/0001-72
CONTRATANTE

R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ 07.984.683/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____